DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5173/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6498/2023
PROTOCOLO	: 2252719
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico n. 57/2023**, no valor total estimado de **R$7.673.082,70** (sete milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitenta e dois reais e setenta centavos) deflagrado pelo Município de Três Lagoas/MS, visando à aquisição de medicamentos pactuados para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em sede de análise prévia, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, por meio da ANA DFS – 3770/2023 (fls. 1780/1782), não observou impropriedades que comprometessem a continuidade do no.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento dos autos, nos termos do Parecer n. 5935/2023 (fls. 1785/1787).

É o relatório, passo a decisão.

Compulsando os autos, constata-se que os responsáveis encaminharam os documentos para análise desta Corte de Contas tempestivamente. A publicação do Aviso de Licitação foi em 22/05/2023 e a remessa se deram no mesmo dia 22/05/2023, dentro do prazo estabelecido[1] na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

De acordo com a equipe técnica, foram analisados:

> *O planejamento da contratação por meio do estudo técnico preliminar (fls. 03-1076), as especificações do Projeto Básico ou Termo de Referência (fls. 1079-88), a metodologia utilizada para a elaboração da pesquisa de preços e o seu resultado (fls. 1512), a nomeação de comissão de licitação ou pregoeiro (fls. 1604-7) e os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o edital e minuta de contrato (fls. 1608-11). No edital, foram analisados os critérios de habilitação e julgamento, os itens da qualificação técnica e seus requisitos, as cláusulas de qualificação econômico-financeira, bem como a publicidade dada do instrumento convocatório*

Entretanto, ainda que dos pontos abordados não tenham sido identificadas inconsistências capazes de ensejar medidas de urgência por esta

[1] 1.1 – CONTROLE PRÉVIO
A) PRAZO DE REMESSA:
Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital, para os procedimentos licitatórios nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços ou **Pregão**, cujo valor previsto alcançar ou superar o limite de remessa obrigatória.

Corte de Contas, é de bom alvitre lembrar que o procedimento licitatório está sujeito ao reexame de impropriedades caso detectadas via controle posterior, nos termos do art. 156 da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, diante da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***decido*** pelo **arquivamento** deste Controle Prévio, ante à perda de objeto de análise, nos termos do artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb